

LEI MUNICIPAL N.º 733/2025/GP, DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Declara de interesse público a Associação dos Marinheiros Particulares de Tamandaré - AMPTPE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público municipal a Associação dos Marinheiros Particulares de Tamandaré - A AMPTPE, entidade civil sem fins lucrativos que representa os profissionais da navegação particular no município.

Parágrafo único. A AMPTPE, tem por finalidade:

- I - Defender os interesses da categoria dos marinheiros particulares;
- II - Promover a capacitação e qualificação profissional;
- III - Colaborar com o poder público nas políticas de segurança náutica;
- IV - Fomentar o turismo náutico sustentável no município.

Art. 2º - O Município poderá celebrar com A AMPTPE:

- I - Convênios para cursos de formação e reciclagem profissional;
- II - Termos de cooperação para fiscalização das atividades náuticas;
- III - Acordos para organização de eventos marítimos e turísticos;
- IV - Parcerias para ações de preservação ambiental em áreas costeiras.

Art. 3º - A AMPTPE terá direito a:

- I - Participar dos Conselhos Municipais;
- II - Acesso preferencial a editais públicos do setor;
- III - Uso de espaços públicos para eventos da categoria.

Art. 4º - A AMPTPE passa a ter Imunidade Tributária, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 150-inciso VI, letra "c", desde que atenda aos requisitos legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As isenções preestabelecidas no Artigo 3º, só é auto aplicável nos bens da AMPTPE, não se estendendo o benefício a imóveis locado pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A AMPTPE caso sofra modificação em seu Estatuto que venha a desvirtuar o fim para qual foi criada, perderá o benefício contido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A AMPTPE poderá receber benefícios de todos os entes federativos, de Empresas privadas, de Empresas de economia mista, de todas as Organizações Não Governamentais ONG'S.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tamandaré, em 01 de julho de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO